



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O IPADE, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNICHRISTUS, PARA OS FINS QUE A SEGUIR ESPECIFICAM (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8522716-24.2016.8.06.0000).

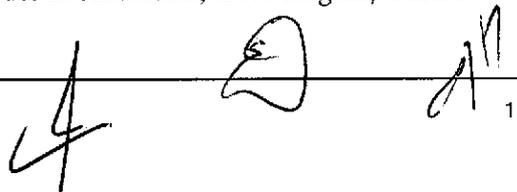
CV N.º 04/2017

Por este instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéa, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco Gladysson Pontes, doravante denominado TJCE, e, de outro lado, a ENTIDADE MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS (UNICHRISTUS), IPADE - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda, CNPJ nº 04.102.843/0001-50, com endereço à Rua Israel Bezerra, 630, Dionísio Torres, nesta Capital, neste ato representado por seu Pró Reitor de Planejamento e Administração, Dr. Estevão Lima de Carvalho Rocha, doravante denominada CONVENIADA, resolvem firmar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico tem por objetivo estabelecer a cooperação entre as partes para eventual concessão de abatimento em alguns cursos de graduação ministrados pela CONVENIADA, conforme indicação abaixo, para pessoas encaminhadas pelo CONVENENTE (funcionários / associados), bem como seus dependentes que tenham obtido aprovação em processo seletivo da CONVENIADA. Os percentuais de abatimentos ofertados pela CONVENIADA são:

- (a) Abatimento de 20% para o curso de Ensino a Distância: Administração (EAD);
- (b) Abatimento de 20% para os cursos presenciais de: Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção, Fisioterapia, Arquitetura e Urbanismo, Psicologia e Sistemas de Informação;
- (c) Abatimento de 10% para os cursos presenciais de: Biomedicina, Enfermagem, Gastro-nomia e Tecnólogo em Radiologia.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com exceção dos cursos de graduação em Biomedicina, Enfermagem, Gastronomia e Tecnólogo em Radiologia, os abatimentos citados no caput deste artigo não são cumulativos com outro desconto ofertado, como bolsa de monitoria ou bolsa de iniciação científica, bem como, não se aplica aos livros, taxas de serviços, carteira de estudante, materiais de proteção individual nem materiais didáticos do curso, os quais devem ser adquiridos pelos beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As datas dos Processos Seletivos serão amplamente divulgadas no site da CONVENIADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ciente da(s) data(s) do(s) Processo(s) Seletivo(s), deve a CONVENIENTE divulgar e providenciar a(s) inscrição(ões) dos seus encaminhados (funcionários / associados) para se submeterem ao exame seletivo da CONVENIADA.

Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes

I – São responsabilidades do TJCE:

a) Encaminhar à CONVENIADA seu(s) funcionário(s) ou associado(s) que tenha(m) interesse no teor deste Termo de Convênio, certos que, cada pessoa encaminhada pela CONVENIENTE deve apresentar o “Termo de Encaminhamento” (modelo padrão constante do ANEXO 1).

b) A CONVENIENTE se compromete a divulgar este Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico e assuntos a ele relacionados nos seus veículos próprios de comunicação e em outros canais eventualmente disponíveis.

c) A CONVENIENTE se compromete a informar a todos que encaminhar que, em vindo a(s) pessoa(s) encaminhada(s) a aceitar(em) ser(em) beneficiária(s) do Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico e, assim, cursar graduação e obter o respectivo abatimento pactuado, deverá(ão) a(s) mesma(s), a cada início de semestre letivo, firmar, sob sua responsabilidade, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a CONVENIADA, submetendo-se ao Regimento Geral da Instituição Educacional, bem como, a todas as suas regras, Editais, Normas e Portarias, bem como, responsabilizando-se pelo pagamento do restante do valor da semestralidade não atingido pelo abatimento.

II– São responsabilidades do IPACE –UNICHRISTUS:

a) Recepcionar os encaminhado(s) pela CONVENIENTE.

b) Firmar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com os encaminhados que assim desejarem concedendo o abatimento pactuado.

c) Aplicar percentuais de abatimento conforme Cláusula Primeira e Curso escolhido pelo encaminhado pela CONVENIENTE;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

d) Ministrar graduação nos Cursos relacionados na Cláusula Primeira, certos que a CONVENIADA utilizará seus meios didático-pedagógicos e de seus docentes, CONFORME Projeto Pedagógico específico de cada Curso.

Cláusula Terceira – Do Preço e da Forma de Pagamento

Nos cursos que contemplam o desconto, o servidor ficará responsável pelo pagamento da inscrição e das mensalidades, mediante pagamento dos boletos emitidos pelo IPACE -UNICHRISTUS:

Cláusula Quarta – Da Administração do Convênio

Para a Coordenação Técnica do presente CONVÊNIO fica designado, **Pelo TJCE:**
O Diretor da Divisão de Educação Corporativa
Telefone: (85) 3207-7564
Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambéba, Fortaleza/CE
E-mail: educacao@tjce.jus.br

4.1 Caberá à Coordenação Técnica do CONVÊNIO a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como supervisionar e gerenciar, a execução das obrigações assumidas.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar desta data, reservando-se às partes, a qualquer tempo e de comum acordo, o direito de ajustá-lo mediante comunicação escrita formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Convênio poderá ser rescindido, sem comunicação prévia, por infringência de qualquer uma de suas cláusulas, ou na hipótese de falência ou de decretação de insolvência de qualquer das partes.

Cláusula Sexta – Das Disposições Gerais



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os beneficiários do presente convênio deverão firmar o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais com a IPADE-UNICHRISTUS, bem como se vinculam as normas internas da UNICHRISTUS. Os cursos serão ministrados pela CONVENIADA, que utilizará seus meios didático-pedagógicos e de seus docentes, seguindo o Projeto Pedagógico do Curso.

Cláusula Sétima – Da Publicação

O Tribunal de Justiça é o responsável pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de um só teor, na presença das testemunhas abaixo.

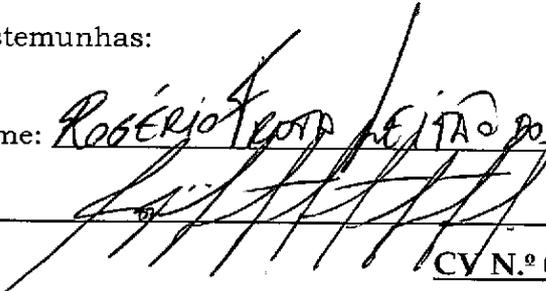
Fortaleza, 06 de ABRIL de 2017.


DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ


DR. ESTEVÃO LIMA DE CARVALHO ROCHA
PRÓ REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
UNICHRISTUS

Testemunhas:

Nome:


ROGÉRIO LOPES DE JESUS SANTOS CPF: 194.272.203-68



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I
TERMO DE ENCAMINHAMENTO

DADOS DO CONVENENTE:

Razão Social:

Nome de fantasia:

Endereço:

Data da assinatura do Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico: ____/____/____

Em conformidade com o Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico firmado, segue o encaminhado descrito abaixo.

DADOS DO ENCAMINHADO (A):

Nome: _____

Endereço: _____

Vínculo com CONVENENTE: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

Fone: _____

Celular: _____

Curso: _____

Turno: _____

Percentual de abatimento do convênio: _____

O(A) encaminhado(a) especificado(a) acima declara que leu o Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico, tem conhecimento de todo o seu conteúdo, bem como, declara que, em sendo aprovado em processo seletivo, firmará juntamente com seu Responsável Financeiro (podendo ser o próprio encaminhado se atendido o estipulado no Edital do Processo Seletivo) Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a UNICHRISTUS. Assim como, ratifica que se submeterá ao Regimento Geral da Instituição Educacional e a todas as suas regras, Editais, Normas e Portarias, bem como, responsabilizar-se-á pelo pagamento do restante do valor da semestralidade não atingido pelo abatimento objeto do Termo de Convênio.

CONVENENTE

ENCAMINHADO(A)

